



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/12/2013

Proposição: MPV 627/13

Autor: Deputado ANGELO AGNOLIN

Nº Prontuário: 061



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:...

Inciso:

Alínea:

O artigo 2º da MPV nº 627, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:

a) os juros pagos antecipadamente, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, **pro rata tempore**, nos exercícios sociais a que competirem;

(...)

c) em relação aos encargos de descontos de títulos de crédito, no momento em que incorridos.

§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.

§ 3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a alínea "b" do § 1º, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa."

§ 4º Os custos associados às transações destinadas à obtenção de recursos de terceiros, de que tratam as alíneas a e b, do § 1º, deste artigo, poderão ser excluídos, na determinação do lucro real, quando incorridos." (NR)

Justificativa:

- Em relação às alíneas "a" e "c", proposta: permitir a dedutibilidade imediata do custo financeiro sobre o desconto de títulos.
- Em relação ao § 4º: Permitir a dedutibilidade imediata dos custos de transação envolvendo a captação de recursos, conferindo o mesmo tratamento previsto no art. 38-A.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/12/2013, às 14h34

Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 23/12/2013

Matrícula 221391